



RECOMENDAÇÃO CGMP nº 003/2007

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 17, inciso IV da Lei Federal n.º 8.625/93 e pelo artigo 41, inciso VI da Lei Complementar Estadual n.º 12/96;

CONSIDERANDO que são diretrizes da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 88, incisos I e III do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização do atendimento e a criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

CONSIDERANDO que uma vez aplicada medida sócio-educativa em meio aberto, em especial prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida, é indispensável para o adequado cumprimento, a existência de programa municipal específico, devidamente estruturado, inscrito e registrado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes de inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata a Lei nº 8.069/90, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, nos termos do que dispõe o artigo 201, incisos VIII e XI do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que dentre as dez metas estabelecidas no Pacto do Ministério Público Pela Infância e Adolescência, **deliberado** durante o II Encontro Operacional dos Promotores de Justiça da Infância e Adolescência, destaca-se a intensificação de procedimentos

judiciais e extrajudiciais para dar efetividade à implantação das medidas socioeducativas de meio aberto em todo o Estado.

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), documento editado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que apresenta os parâmetros objetivos para a execução das medidas socioeducativas dos três entes federativos, dá primazia para as medidas restritivas de liberdade, uma vez que as mesmas tem *locus* privilegiado, espaço e equipamentos sociais nos municípios e ainda que há maior efetividade de inserção social, na medida em que possibilita o fortalecimento da convivência familiar e comunitária;

RESOLVE:

1º) Recomendar aos Promotores de Justiça com atribuição na área da Infância e Juventude, que gestionem ao Poder Executivo dos municípios que integram as comarcas onde atuam, visando a elaboração de programas de implantação e execução de medidas sócio-educativas em meio aberto, em especial liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade, com a indispensável inscrição, aprovação e registro junto aos respectivos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o que poderão contar com suporte técnico disponível no CAOP da Criança e do Adolescente.

Palmas, 10 de outubro de 2007.

João Rodrigues Filho
Corregedor-Geral